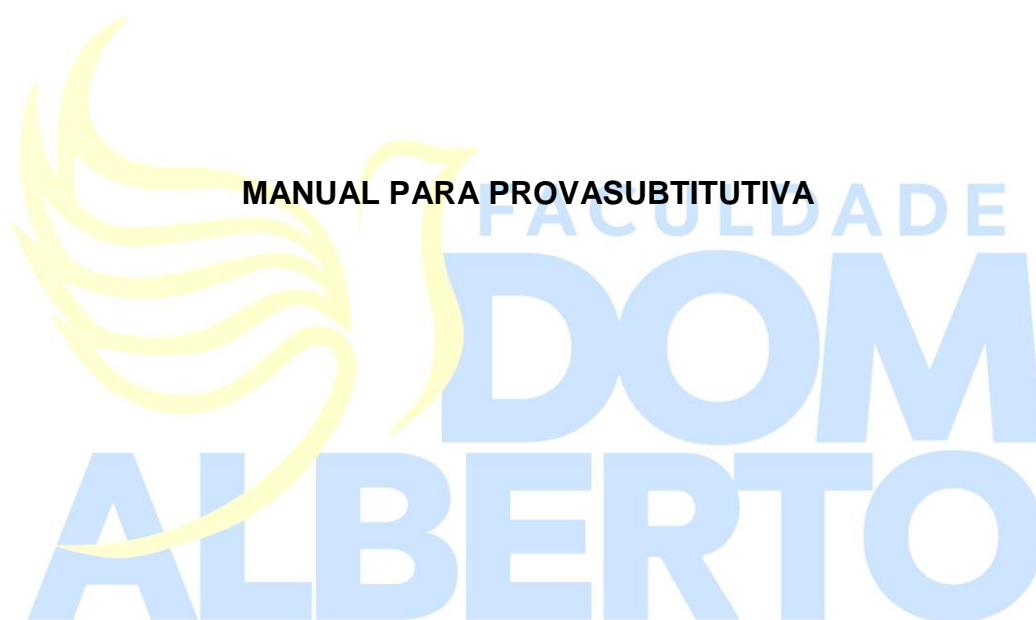




FACULDADE DOM ALBERTO



MANUAL PARA PROVASUBSTITUTIVA

SANTA CRUZ DO SUL, 2020

O presente regulamento é baseado no Regulamento de Abono de Faltas e Regime de Exercício Domiciliar.

Art. 1º A Prova Substitutiva é concedida aos alunos do curso superior de graduação, por motivo de força maior ou que possuem atestado ou laudo médico, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), devidamente na data de aplicação da prova, de acordo com o Decreto-lei 1.044, de 21.10.1969 e suas alterações.

§ 1º O aluno terá direito a prova substitutiva mediante a entrega de atestado médico que se enquadre no Regulamento de Abono de Faltas, ou, outra justificativa válida que poderá ser analisada pela Direção Acadêmica;

§ 2º O prazo para entrega de atestado ou justificativa é de 05 dias úteis após a data do documento;

§ 3º Quando se tratar de justificativa, será acrescido de taxa (ver edital disponível no site da IES), e, para realização da prova, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado na Central Pedagógica.

§ 4º Não será permitido o pagamento após o encerramento do prazo estipulado pela Central Pedagógica, que constará no protocolo, bem como, o aluno perderá o direito de realizar a segunda chamada.

Art. 2º O Requerimento para segunda chamada de avaliação deverá ser preenchido e protocolado na Central Pedagógica em até 5 (cinco) dias úteis após a data do documento (atestado/justificativa).

§ 1º Deverá ser preenchido 1 (um) requerimento para cada disciplina.

§ 2º O discente deverá anexar ao protocolo o comprovante do motivo da ausência.

§ 3º A fim de que o discente não perca o prazo, o requerimento poderá ser realizado por terceiro.

§ 4º Não serão aceitos documentos fora do prazo.

Art. 3º Após elaboração da nova avaliação pelo Docente, a Central Pedagógica entrará em contato com o acadêmico para agendar a data de realização da prova.

Art. 4º O acadêmico deverá realizar a avaliação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após contato com a Central Pedagógica, seja ele por e-mail ou telefone.

Art. 5º Não será permitido o reagendamento da prova substitutiva.